



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Mensagem nº 02/2021

São Benedito, 16 de Março de 2021

Exma. Sra. Presidente,
e Srs. Vereadores

A presente Emenda Modificativa e aditiva ao Projeto de Lei 11/2021, se justifica, para adequar o referido projeto de lei às legislações Federais e Estaduais correlacionadas às atividades da carreira de Procurador e em especial a Lei Municipal nº 1009/2016 (Plano de Carga e Carreira dos Procuradores Municipais).

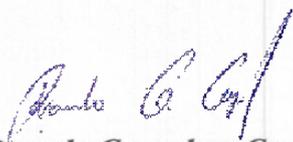
Desta forma, após as referidas modificações, através da referida Emenda, o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional, indo de encontro aos anseios da população, já que o Município de São Benedito é desprovido de Defensoria Pública

Assim esse projeto, bem como a Emenda ora apresentada, se aprovados, contribuirá muito para a melhoria de vida da população carente, no qual, peço apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei e da Emenda

Valho-me do ensejo, para apresentar as Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

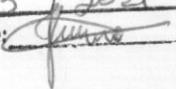
São Benedito, 16 de Março de 2021

Atenciosamente.


Romulo Gonçalves Gurgel
Vereador

Exma. Sra.
Vereadora: Juciane Teixeira Jorge Nogueira
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito
Nesta

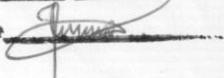
Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 17/03/2021
Visto Presidente: 

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 17/03/2021

Visto Presidente: 



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 11/2021

Modifica o Artigo 6º, o parágrafo 2º do Artigo 9º e acrescenta o § único ao Artigo 8º do referido Projeto.

Art. 1º - O artigo 6º do Projeto de lei nº11/2021, passará a ter a seguinte redação

Art. 6º. Cabe aos Procuradores Municipais/Assistentes Judiciários prestarem a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carentes, promovendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 2º - Acrescenta o § 1º do artigo 8º do referido projeto de lei, no qual passará a vigorá nos seguintes termos:

Art. 8º.....

Parágrafo Único – Aos Procuradores Municipais do quadro efetivo, Caberá optar pela prestação de serviços de Assistência Judiciária junto ao programa ADVOCACIA CIDADÃ

Art. 3º - O artigo 9º do Projeto de lei nº 11/2021, passará a ter a seguinte redação:

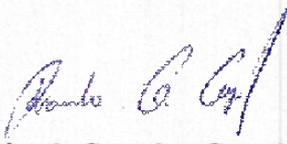
Art.9 -

§ 1º.....

§ 2º Ao Procurador Geral do Município incumbe estabelecer o horário de funcionamento do Núcleo de Assistência Judiciária

São Benedito, 16 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO


Rômulo Gonçalves Gurgel
Vereador

Exma. Sra.

Vereadora: Juciane Teixeira Jorge Nogueira

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito

Nesta